



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 350 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 465.000.00, e para a 3.ª série KzR 665.000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.	
		Ano		
	As três séries... ..	KzR 250 000 000.00		
	A 1.ª série... ..	KzR 115 500 000.00		
	A 2.ª série... ..	KzR 85 750 000.00		
	A 3.ª série... ..	KzR 35 500 000.00		

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 29/97:

Sobre a eleição dos Deputados João Manuel Gonçalves Lourenço, Exalguina Renée Vicente Olavo Gamboa e Celestino Kapapele como representantes da Assembleia Nacional no Fórum Parlamentar da SADC.

Resolução n.º 30/97:

Aprova o orçamento revisado da Assembleia Nacional para vigorar em 1997.

Resolução n.º 31/97:

Alerta a Comunidade Internacional sobre as violações do Protocolo de Lusaka pela UNITA.

Resolução n.º 32/97:

Recomenda que as receitas provenientes de doações sejam integradas no Orçamento Geral do Estado e se melhore a dotação orçamental para o Sector da Educação.

Resolução n.º 33/97:

Coacele ao Governo autorização para legislar em matéria fiscal, cambial e aduaneira, no âmbito das concessões petrolíferas atribuídas à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola-Unidade Económica Estatal (SONANGOL, U.E.E.).

Resolução n.º 34/97:

Recomenda ao Governo que o Programa Económico e Social seja apresentado à Assembleia Nacional até 15 de Novembro de 1997, acompanhado do Orçamento Geral do Estado para 1998.

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 73/97:

Nomeia Cristiano Augusto André, Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, para o cargo de Juiz Presidente do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 74/97:

Nomeia António Carlos Pinto Castano de Sousa, Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, para o cargo de Juiz Vice-Presidente do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 75/97:

Nomeia Fernando Calvo, para o cargo de Vice-Governador da Província do Bié para a Defesa.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 65/97:

Aprova o estatuto da Agência Angola Press, E.P. abreviadamente designada por (ANGOP). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 57/78, de 16 de Março.

Decreto n.º 66/97:

Aprova o estatuto da Televisão Pública de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 82/78, de 1 de Junho.

Ministérios da Indústria e das Finanças

Despacho conjunto n.º 42/97:

Cria a Comissão de Inventariação e Regularização Jurídica das empresas 1.º de Maio, CCFA, AÇUNOR, UPOHKA e PAU ROSA.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 40/97:

Autoriza a TOTAL (ANGOLA) a ceder às empresas Daewoo Corporation e Korea Petroleum Development Corporation a sua participação associativa no Grupo Empreiteiro do Contrato de Partilha de Produção do Bloco n.º 2/92.

Decreto executivo n.º 41/97:

Autoriza a TOTAL (ANGOLA) a ceder à EAGLE Exploration (ANGOLA) LIMITED a sua participação associativa no grupo empreiteiro do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 2/92.

Despacho n.º 43/97:

Autoriza a SONANGOL-U.E.E. a recorrer ao crédito externo sob a forma de pré-financiamento até ao limite de USD 420 000 000.00 (quatrocentos e vinte milhões de dólares norte americanos) junto do UNIN BANK OF SWITZERLAND UBS) e outras entidades designadas nos documentos financeiros.

Despacho n.º 44/97:

Define as áreas de coordenação e acompanhamento do Ministro das Finanças e de cada um dos três Vice-Ministros.

Nomeio António Carlos Pinto Caetano de Sousa, Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, para o cargo de Juiz Vice-Presidente do Tribunal Supremo.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 1997.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 75/97
de 5 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 148.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Nomeio Fernando Cativa, para o cargo de Vice-Governador da Província do Bié para a Defesa.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 1997.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 65/97
de 5 de Setembro

Convindo a adaptar a estrutura da Agência Angola Press-U.E.E.-ANGOP à nova situação surgida com a Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro;

Visto o disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto da Agência Angola Press, E.P. abreviadamente designada por ANGOP, anexo ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 57/78, de 16 de Março.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Comunicação Social.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor à data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Julho de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

Promulgado, aos 20 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO DA AGÊNCIA ANGOLA PRESS ANGOP

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Agência Angola Press-Empresa Pública, abreviadamente designada por ANGOP é uma empresa de grande dimensão, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, de gestão e património próprio.

ARTIGO 2.º (Direito aplicável)

A empresa rege-se pela Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, pela Lei n.º 22/91, de 15 de Junho, pelo presente estatuto e regulamentos e no que não estiver especialmente regulado, pelas normas legais vigentes.

ARTIGO 3.º (Sede e representação)

1. A empresa tem sede em Luanda na Rua Rei Katiavaia n.ºs 120-122 e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar em qualquer ponto do País ou no estrangeiro delegações ou outra forma de representação, de acordo com as necessidades da sua actividade.

2. A abertura de representações no estrangeiro deve ser precedida do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A empresa tem por objecto:

- a) recolher, tratar e distribuir, tanto em Angola como no exterior, notícias com base numa informação objectiva sobre a actualidade nacional e internacional e consentânea com o interesse nacional;
- b) fornecer, por ligação telex directamente ou por vias acordadas, notícias aos órgãos de informação nacionais na base de compromissos para esse efeito assinados;
- c) assegurar a existência de uma rede nacional e internacional, conferindo-lhe o carácter de uma agência noticiosa de vocação universal.

2. A ANGOP exercerá em regime exclusivo a recolha, tratamento e difusão de notícias, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 22/91, de 15 de Junho.

3. Tendo em vista o desenvolvimento das actividades necessárias à realização do seu objecto social, a empresa pode, por sua iniciativa, associar-se a terceiros, nos termos previstos no artigo 12.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro.

4. Na prossecução do seu objecto principal, a empresa poderá explorar ou participar em actividades afins, com interesse para a realização do objecto principal.

ARTIGO 5.º (Autonomia editorial)

A Agência Angola-Press «ANGOP» detém autonomia e independência editorial, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 22/91, de 15 de Junho.